



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI nº 018/99 - VETO

**Espécie do Expediente:** "Veto parcial ao projeto-de-lei nº 018/99, que 'Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1386/97, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre AIDS.'"

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de Entrada** 15 / setembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1893/fls. 18

## Andamento (21.09.99)

Em S.O. baixou a Comissão de Justiça e Redação  
Em S.O. de 28.09.99 foi mantido o veto com 13 votos  
favoráveis e voto contrário. J

Lei 1463/99

PLE 018/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024273 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24A2FD87B4175F5E09CE493FBC9FE392





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 374/99

Guaíba, 10 de setembro de 1999

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar-lhe que **VETAMOS** a inclusão da Câmara Municipal de Vereadores na Comissão Especial de Trabalho que Coordena e Fiscaliza a Aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre a AIDS, criada através da Lei Municipal nº 1.386/97, tendo em vista que o papel dos representantes do Legislativo Municipal, deve ser o de fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo, não sendo sua função participar de colegiados de caráter administrativo.

Expostas nossas razões de **VETO**, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, valemos nos deste para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NELSON CORNETE**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
15 / 09 / 99

16:50 HORAS

SECRETARIA

**Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS**

PLE 018/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024273 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24A2FD87B4175F5E09CE493FBC9FE392





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

018/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Entendemos que é um direito da Executiva  
vetar, sugerimos que o Pleno não decida sobre  
o mesmo.

Sala das Comissões, em

22 Setembro 99

Presidente

Relator



102  
Rb



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Of. n° 156/99**

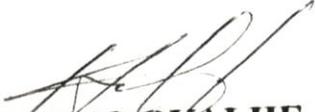
**Guaíba, 29 de Setembro de 1999.**

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei n°s 015, 019 e 038/99, que foram aprovados em sessão plenária recentemente realizada por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo. Informamos, ainda, que foi mantido o veto parcial ao Projeto-de-Lei n° 018/99.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
**VER. HONORIO OVALHE**  
**PRESIDENTE**

**ILMO. SR.**  
**NELSON CORNETET**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**

